Carta dos Direitos e Deveres dos Beneficiários da Protecção Jurídica

Introdução

O Acesso ao Direito e aos Tribunais está consignado no Artigo 20º da Constituição da República Portuguesa e assenta num conjunto de valores fundamentais como o direito à justiça independentemente da situação económica, o direito a acompanhamento por Advogado em todos os actos processuais, o direito a uma efectiva presunção de inocência e a uma defesa que assegure o respeito pela dignidade humana.

A presente Carta respeita o enunciado dos direitos e deveres plasmado no quadro legislativo da Protecção Jurídica, porém, apresentados duma forma objectiva, transparente e compreensível que tornam apto o beneficiário a participar duma forma livre e esclarecida na efectivação dos mesmos.

Em suma, esta **«Carta dos Direitos e Deveres dos Beneficiários da Protecção Jurídica»** representa, mais um passo no caminho da dignificação e melhoria do actual modelo de acesso ao direito, com o objectivo de aproximar tanto quanto possível a relação do beneficiário com o Advogado nomeado, humanizando o patrocínio oficioso, caminho que os cidadãos destinatários deste instituto e os Advogados que prestam apoio judiciário, deverão percorrer em parceria.

Esta Carta pretende assim contribuir para alcançar os seguintes objectivos:

- 1. Consagrar o primado do beneficiário, considerando-o como figura central e justificativa do sistema do acesso ao direito:
- 2. Reafirmar o Direito Fundamental do acesso universal ao Direito e aos Tribunais, fundamental num Estado de Direito Democrático, e, especialmente, proteger aqueles que pela sua vulnerabilidade económica, ou de outra natureza, não disponham de meios que lhes permitam contratar um Advogado para assegurar a defesa dos seus direitos:
- **3. Promover a humanização no atendimento** a todos os beneficiários, principalmente aos grupos mais vulneráveis;
- **4. Desenvolver um relacionamento de confiança entre Advogados e beneficiários** que estimule uma participação mais activa por parte destes na defesa dos seus interesses.





1. Direitos dos Beneficiários

1. O beneficiário tem direito a ser tratado em condições que respeitem a dignidade humana e a dignidade do exercício do patrocínio

A defesa da dignidade humana é um valor fundamental, que adquire particular importância quando o beneficiário se encontre privado de liberdade.

O beneficiário é merecedor do mesmo respeito e consideração, em igualdade de circunstâncias, que qualquer outro cidadão que não necessite de recorrer à protecção jurídica.

Em virtude do supra exposto, deve o beneficiário ser atendido nas mesmas condições e em total equiparação com os cidadãos representados por Advogado no âmbito do patrocínio não oficioso.

2. O beneficiário tem direito a aconselhamento jurídico adequado à salvaguarda dos seus direitos e interesses legalmente protegidos

O Advogado nomeado deve estar disponível para prestar, em tempo útil, a informação e aconselhamento jurídico que assegure a efectiva defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos beneficiários, assim como, garantir a prática dos actos necessários a alcançar esse fim.

3. O beneficiário tem direito a não ser discriminado, na base do sexo, da raça ou etnia, da condição socioeconómica, da religião, das suas opções políticas ou ideológicas, da orientação sexual, de eventual doença ou privação de liberdade

Considerando que cada beneficiário é um indivíduo com as suas próprias convicções culturais e religiosas, as mesmas deverão ser respeitadas e não poderão interferir no cabal exercício do patrocínio.

4. O beneficiário tem direito à confidencialidade de toda a informação e elementos que confiar ao Advogado nomeado

Todas as informações e elementos que os beneficiários confiarem ao Advogado nomeado são confidenciais e deverão ser utilizados no estrito cumprimento da defesa do beneficiário.

Este direito implica a obrigatoriedade do segredo profissional, a respeitar pelo Advogado nomeado e por todos os colaboradores do seu escritório.

5. O beneficiário tem direito a ser informado sobre a sua situação processual e sobre prazos que estejam em curso para a prática de actos processuais relevantes

A informação sobre o andamento processual deve ser prestada sempre que seja solicitada pelo beneficiário.

Deverá ainda ser oportunamente prestada a informação sobre a existência de prazos em curso para a prática de actos processuais.

A mencionada informação deve ser prestada de forma clara, devendo ter sempre em conta a personalidade, o grau de instrução e as demais condições do beneficiário.

6. O beneficiário tem direito a requerer à Ordem dos Advogados a substituição do Advogado nomeado, quando este incumpra obrigações a que esteja vinculado no exercício do patrocínio

O pedido de substituição do Advogado nomeado deve ser feito à Ordem dos Advogados, em requerimento fundamentado, indicando-se os deveres que foram violados por parte do Advogado.

2. Deveres dos Beneficiários

1. O beneficiário tem o dever de tratar com respeito o Advogado nomeado

O beneficiário deve abster-se, na sua relação com o Advogado nomeado, de usar linguagem imprópria ou utilizar expressões ofensivas da sua honra pessoal ou profissional.

O beneficiário deverá comparecer às reuniões agendadas pelo Advogado e providenciar por nova marcação em caso de impossibilidade de comparência.

2. O beneficiário tem o dever de respeitar as regras de atendimento do Advogado nomeado

O beneficiário deve respeitar o horário normal de expediente e abster-se (salvo em casos de comprovada urgência) de contactar o Advogado em dias não úteis ou em horário inapropriado.

3. O beneficiário tem o dever de prestar toda a colaboração ao Advogado nomeado e fornecer-lhe todas as informações e documentos necessários para que assegure uma defesa eficaz dos seus direitos e interesses legalmente protegidos

O beneficiário deverá contactar com o Advogado assim que tiver conhecimento da sua nomeação.

Para que o Advogado nomeado possa prestar um aconselhamento jurídico adequado e preparar uma defesa eficaz, é essencial que o beneficiário preste todas as informações necessárias e relacionadas com o assunto confiado ao Advogado.

O beneficiário deve expor com clareza e veracidade os factos, mesmo que tal possa implicar a confissão da prática de crimes ou de actos moralmente censuráveis, visto que os Advogados estão obrigados ao segredo profissional.

4. O beneficiário tem o dever de respeitar as recomendações e orientações técnicas do Advogado

É o Advogado que tem a condução técnica do processo e é a este que compete representar o beneficiário junto das instituições.

O beneficiário deve abster-se de, por sua iniciativa e sem consulta prévia do Advogado, apresentar requerimentos ao Tribunal ou praticar quaisquer actos contrários às indicações prestadas pelo Advogado.

Quando o Advogado faz recomendações sobre o modo como o processo deve ser conduzido ou presta aconselhamento jurídico é dever do beneficiário acatar rigorosamente essas recomendações.

5. O beneficiário tem o dever de pagar atempadamente as quantias que lhe forem cobradas pelo tribunal e demais repartições públicas que não estejam abrangidas pela protecção jurídica É da responsabilidade exclusiva do beneficiário liquidar atempadamente quantias cobradas por qualquer entidade e que não estejam abrangidas pela protecção jurídica, nomeadamente, a taxa de justiça inicial nos casos de concessão de protecção jurídica na modalidade de pagamento faseado ou certidões.